



## **Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN**

**Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito**

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail: [prefeituramarcelinovieira@gmail.com](mailto:prefeituramarcelinovieira@gmail.com)

---

### **TERMO DE CONTRATO Nº 2019.10.21-0001**

Contratação de assessoria consistente em auxiliar o ente, em todos os assuntos pertinentes ao planejamento fiscal e consultoria jurídica tributária especializada ao município no âmbito administrativo e/ou judicial junto à empresa de Telefonia, localizada fora do município, relativo a débitos tributários tais como taxa de fiscalização e funcionamento-TFF, respeitando os prazos decadencial e prescricional, previsto na legislação tributária, que entre si fazem, de um lado o Município de Marcelino Vieira-RN e do outro a empresa RCX Consultoria e Cobrança LTDA. ME, conforme cláusulas a seguir.

O **Município de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte**, com sede administrativa localizado na Rua Coronel José Marcelino, 109, Centro, Marcelino Vieira R/N, CEP nº 59.970-000, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15**, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional Kerles Jácome Sarmiento, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, **RCX Consultoria e Cobrança LTDA. ME**, inscrita no **CNPJ nº 13.412.549/0001-35**, localizada as Rua 02 de Julho, nº 2689-A, Sala, no Centro do Município de Macaúba-BA, CEP. 46.500-000, apenas denominada de **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Pablo Jaasiel Oliveira Neves, Solteiro, Empresário, portador do CPF nº 061.541.105-37, residente e domiciliado a Rua Boquirá, S/N alto Alexandrino, Macaúbas-BA CEP: 46.500-000 resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Inexigibilidade nº 007-IN/2019, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, na forma das cláusulas e condições seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 Contratação de assessoria consistente em auxiliar o ente, em todos os assuntos pertinentes ao planejamento fiscal e consultoria jurídica tributária especializada ao município no âmbito administrativo e/ou judicial junto à empresa de Telefonia, que prestam serviços na circunscrição do município, relativo a débitos tributários tais como taxa de fiscalização e funcionamento-TFF, respeitando os prazos decadencial e prescricional, previsto na legislação tributária, conforme indicações e recomendações do Termo de Referência, respeitando os prazos decadencial e prescricional, prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 Processo de Licitação na modalidade inexigibilidade, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

3.1 O **CONTRATADO** responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente



## **Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN**

**Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito**

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail: [prefeituramarcelinovieira@gmail.com](mailto:prefeituramarcelinovieira@gmail.com)

---

utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por quaisquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidaria do contratante aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidarimanete responsabilizado.

3.2 O CONTRATADO será o responsável pelos ônus sucumbenciais devidos, caso o Município não consiga êxito na recuperação judicial das receitas relativas ao imposto sobre serviços de qualquer natureza, objeto do contrato.

3.3 Apresentar, sempre que solicitado, relatório sobre o serviço editados ou em andamento.

3.4 Guardar e fazer com que seus prepostos empregados guardem absoluto sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedado toda e quaisquer reprodução dos mesmos.

3.5 Comprovar a CONTRATANTE, a cada fatura emitida e regularidade do recolhimento do ISS e das contribuições devidas a Previdência Social e FGTS, mediante apresentação de cópias autenticadas das vias respectivas.

3.6 O CONTRATANTE deverá fornecer todos os dados e documentos necessários á execução dos serviços aos profissionais credenciados e indicados pelo Contratado da prestação das atividades necessárias à execução do serviço objeto deste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 A vigência deste instrumento será até 31/12/2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

5.2 O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada por igual período, caso haja interesse da administração, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



## **Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN**

**Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito**

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail: [prefeituramarcelinovieira@gmail.com](mailto:prefeituramarcelinovieira@gmail.com)

---

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2 A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 O valor deste contrato é composto de honorários sobre o êxito, isto é, sobre o resultado financeiro decorrente do serviço prestado, indicado através da recuperação e incremento de receitas para o Município, relativas ao TFF – Taxa de fiscalização e funcionamento. Em contraprestação aos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de 20% (vinte por cento) incidente sobre o benefício econômico gerado ao Município.

8.2 O pagamento da parcela de êxito dos honorários advocatícios será condicionado aos valores do TFF recuperados ingressarem nos cofres municipais, em caráter administrativo ou judicialmente, o que ocorre, neste último caso, quando as execuções fiscais patrocinadas pelo futuro contratado tornarem-se definitivas.



## **Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN**

**Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito**

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail: prefeituramarcelinovieira@gmail.com

---

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria de Administração

Projeto/Atividade: 2011-Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

Despesa: 44 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Despesa: 42 – 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

9.2 Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Vieira-RN, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Marcelino Vieira-RN, 21 de Outubro de 2019.

#### **Assinado Digitalmente**

Kerles Jácome Sarmiento  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

RCX Consultoria e Cobrança Ltda – ME.  
CNPJ Nº 13.412.549/0001-35  
CONTRATADA

#### **Testemunhas:**

CPF Nº \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_